



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 105

Extingue a cobrança de pedágios nas
vias e logradouros públicos do
município de Tailândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, estatui e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal extingue todo e qualquer
tipo de cobrança de pedágios nas vias e logradouros públicos, no âmbito da
circunscrição deste município, conforme o que dispõe o Art. 10, inciso XXII, da
Lei Orgânica do Município e do Art. 83, da Lei Municipal nº 087/2000, de 22 de
julho de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAILÂNDIA/Pa, 27 de abril de 2001.


PAULO LIBERTE JASPER
Prefeito Municipal